



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**CONTRATO Nº 032/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS E DO OUTRO LADO A EMPRESA MOVI ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA.**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de Manutenção de Elevadores, reúnem-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**, pessoa jurídica, inscrita no **C.N.P.J. sob o n.º 32.720.971/0001-00**, com sede na Avenida José Mota Macedo, nº 29 - Centro, neste município doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Presidente **ANTÔNIO FERNANDO SANTOS DE FREITAS**, brasileiro, maior, capaz, aposentado, residente e domiciliado à Rua da Abolição nº 375, Atalaia Nova, nesta cidade, portador do **RG nº 147901SSP/SE** e do **CPF nº 862.017.295-69**, e do outro lado, a empresa **MOVI ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no **C.N.P.J. sob o nº 27.207.616/0001-94**, com sede Rua Vila Cristina, nº 382 – Bairro: São José – Aracaju/SE, CEP 49015-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhor **MARCOS ANTONIO MENEZES OLIVEIRA**, CNPF sob nº. **574.599.085-68**, e **R.G. nº. 727.540**, 2º Via, SSP/SE, têm justo e contratado o integral cumprimento das Cláusulas e **condições que seguem**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, **sem substituição de peças e acessórios**, de 01 (um) elevador de passageiros instalado no prédio da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- e) A contratada se obriga a prestar serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, nos Elevadores de Passageiros do Contratante;
- f) **A manutenção deverá ser realizada durante o horário de funcionamento do Órgão, das 7h às 13h de segunda a sexta-feira (exceto feriados);**
- g) Usar para tanto pessoal treinado e sob sua supervisão direta, habilitada a manter o equipamento adequadamente ajustado e em condições de funcionar com segurança;
- h) Durante cada visita os técnicos da CONTRATADA informarão à CONTRATANTE, sobre os serviços realizados. Caso algum equipamento não possa ser: colocado em funcionamento, à CONTRATANTE será informado sobre as providências a serem tomadas e o tempo estimado para recolocá-lo em funcionamento;
- i) A CONTRATADA deverá, no momento da manutenção preventiva mensal ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes, limpezas e reparos necessários, para colocar o equipamento em condições de uso. **Caso seja necessário substituir peças, a CONTRATADA fará o orçamento e a CONTRATANTE será responsável pela compra da mesma e entregará a**

Site: [www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br](http://www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br) - Email: [camarabarradoscoqueiros@gmail.com](mailto:camarabarradoscoqueiros@gmail.com)  
Av. José Mota Macedo nº 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE Fone: (79) 9 9881-6419  
– CEP: 49140-000

*[Handwritten signatures in blue ink]*



**ESTADO DE SERGIPE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**CONTRATADA para fazer a substituição, devendo a peça substituída ser devolvida à CONTRATANTE.**

- j) As Rotinas de manutenção preventiva, inspeções, limpezas, ajustes e lubrificações, serão realizadas mensalmente, conforme o plano de manutenção, com base nas características técnicas e uso do equipamento;
- k) Serviços de manutenção corretiva, com atendimento de chamados decorrentes de eventuais falhas dos equipamentos;
- l) A não realização de manutenção preventiva obriga a contratada oferecer um desconto na mensalidade de 40% (quarenta por cento).

**2.1 Abrangência dos Serviços de Manutenção dos Elevadores:**

**2.1.1 Casa de Máquinas**

Máquina: Coroa e sem fim, rolamentos de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes, unidade hidráulica, válvulas, cilindros hidráulicos.

Motor: Estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamento, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes.

Gerador: Bobinas de campo e interpolo conectores, armaduras, coletor, buchas, rolamentos, porta escova, calços de isolamento e lubrificantes.

Freio: Lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulagem. Controle/Seletor: Chaves eletromecânicas, painéis temporizados, Circuitos impressos, resistência, condensadores, relés de tempo e de sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores.

**2.1.2 No Poço e Passadiço**

a) Cabos de tração, de compensação e de manobra, corrediças das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensor, chaves de parada e fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, para-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabine.

**2.1.3 Nos Pavimentos**

a) Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistemas de proteção de porta, sapatas, botões e indicadores.

**2.1.4 Cabina**

a) Painéis de chamada e seus componentes, indicadores, intercomunicadores,

**2.2 Atendimento ao Chamado:**

- i) A CONTRATADA atenderá os chamados das 8h às 22h (todos os dias da semana), sendo prioritários os chamados de emergência. No período de 22:00 às 8:00 horas, o atendimento ficará restrito aos casos em que houver passageiros presos na cabine ou acidente;
- j) O prazo máximo para atendimento será de até 01 (uma) hora corrida após o chamado pelo CONTRATANTE;
- k) A contratada deve informar o telefone da Central de atendimento 24 horas;
- l) Para segurança dos usuários, a liberação, de passageiros presos na cabine, deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA, ou em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiro (ou Órgão da Defesa Civil que Substitui);

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





## ESTADO DE SERGIPE

### CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

m) Na hipótese da liberação de passageiros pelo Corpo de Bombeiros, o uso do Elevador deve ser imediatamente suspenso até a vistoria e liberação do equipamento pelos técnicos da CONTRATADA;

n) A CONTRATADA garante à CONTRATADA a disponibilidade dos equipamentos de acordo com os parâmetros definidos nas condições Contratuais. O não cumprimento dessas condições dará à CONTRATADA o direito a um desconto, a título de compensação, de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato para cada 30 (trinta) minutos e frações, calculado "pro rata" minutos que excedam o tempo Máximo de resposta a chamadas;

o) Define-se tempo de resposta a chamada, 120 minutos como sendo o período entre o registro do chamado pelo cliente, até a chegada do técnico ao prédio/equipamentos;

p) Sem prejuízo da compensação acima fica estipulado 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato por dia de paralisação do equipamento. Excetuam-se desta cláusula as paralisações decorrentes de reparos programados, comunicados à CONTRATADA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou situações fora de seu controle, como por exemplo, mas não limitado a: atos de vandalismo, infiltração de água no equipamento, quedas ou sobrecargas de tensão elétrica, incêndio e força maior.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para a prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art.57, II da Lei n. 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 Pela Prestação dos Serviços, a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscientos e oitenta reais)**, conforme proposta da contratada em anexo, em parcelas mensais de **R\$ 390,00 (trezentos e nove reais)**.

#### CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com os serviços executados pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e as Provas de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando a efetiva execução dos serviços, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela contratante.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





**ESTADO DE SERGIPE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplimento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa prevista na cláusula quarta correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 01 – Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros
- 6342 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal
- 33.90.39.99 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- FR 1001000

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Da contratada:**

- a) Responsabilizar-se integralmente, pela execução dos serviços objeto deste contrato;
- b) Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório e demais despesas operacionais, administrativas e legais;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas e multas que incidirem na prestação dos serviços.
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- e) Executar a prestação dos serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- f) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução fora das suas especificações;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços;
- i) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação na presente dispensa;
- j) Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- k) Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, observando sempre os critérios de qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros;
- l) Executar os serviços de acordo com as normas e demais legislação que estiver afeto;
- m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- n) Arcar com qualquer prejuízo causado a contratada, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes dos serviços por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.
- o) A Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de

Site: [www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br](http://www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br) - Email: [camarabarradoscoqueiros@gmail.com](mailto:camarabarradoscoqueiros@gmail.com)  
Av. José Mota Macedo nº 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE Fone: (79) 9 9881-6419  
– CEP: 49140-000

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

p) Comunicar-se de imediato com a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, quando da ocorrência de qualquer ato ou fato que implique em situação irregular.

**Da Contratante:**

d) Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;

e) Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E RESCISÃO**

8.1. O presente Contrato será rescindido:

a) ordinariamente, por sua completa execução;

b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Câmara Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1. A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

- e) O preço e quaisquer valores serão reajustados a cada **12 (doze) meses** ou na menor periodicidade que a legislação permitir na proporção da variação do índice geral de preços-coluna 2-Disponibilidade interna (IGP-DI-FGV), tomando-se como índice inicial, o do mês correspondente à data do início da vigência do contrato e, como índice final, o correspondente ao mês seguinte ao vencimento do contrato ou negociação. No caso de indisponibilidade do índice final supramencionado, este será estimado com base na última variação mensal disponível, procedendo-se ao ajuste do faturamento no mês subsequente.
- f) Havendo lei superveniente que altere o limite máximo permitido para a estipulação da taxa de juros moratórios, esse novo limite máximo será comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para acordo entre as partes.
- g) No caso de modificações nas características técnicas do equipamento, o preço em vigor poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes.
- h) Os tributos, incluídos no preço, estão baseados nas alíquotas e bases de cálculos vigentes e incidentes na data da emissão desta proposta/contrato, qualquer alteração, posterior a esta data, que implique em aumento de tributos ou criação de novos, ou que, simplesmente, atinja, de qualquer forma, o serviço contratado, será estes tributos consequentemente faturados ao contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

- a) Nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, caberá a servidor, designado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE a Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- b) As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;
- c) Da mesma forma, a adjudicatória, querendo, poderá indicar um preposto para se aceite pela Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, representa-la na execução do contrato;
- d) Nos termos da Lei nº 8.666/1993, o contrato assinado constituirá documento de autorização para entrega do produto objeto desta licitação, acompanhado da nota de empenho;

Site: [www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br](http://www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br) - Email: [camarabarradoscoqueiros@gmail.com](mailto:camarabarradoscoqueiros@gmail.com)  
Av. José Mota Macedo nº 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE Fone: (79) 9 9881-6419  
– CEP: 49140-000



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**


e) Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem ônus para a administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO**

13.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Barra dos Coqueiros/Se, 08 de outubro de 2021.

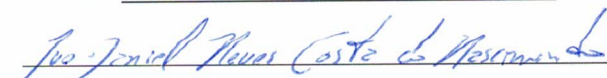
  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
ANTÔNIO FERNANDO SANTOS DE FREITAS  
**CONTRATANTE**

  
MOVI ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA  
MARCOS ANTONIO MENEZES OLIVEIRA  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_

CPF: 012 913 215 - 22

  
\_\_\_\_\_

CPF: 031.478.555.89